



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Lei n. ° 1873/2017

Jardim-MS, 09 de Maio de 2017.

**O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO
2º DA LEI MUNICIPAL 1509/2011 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Jardim**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 06 (seis) anos, o prazo estabelecido no artigo 2º da Lei Municipal 1509/2011, para construção da sede do quartel do 11º Batalhão da Polícia Militar de Jardim.

Art. 2º - A não realização da obra mencionada no artigo 1º, desta Lei, ocasionará a reversão imediata do imóvel para o patrimônio do município, sem nenhuma indenização por parte da municipalidade pelas eventuais benfeitorias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUILHERME ALVES MONTEIRO
Prefeito de Jardim